



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
administração@picadacafe.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo é a contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação Asfáltica de trecho com extensão de 360m (trezentos e sessenta metros) na Rua Vicente Prieto (Etapa IV) e largura de pista de rolamento de 9,00m, totalizando 3.240,00m².

A Rua Vicente Prieto, via de acesso entre municípios de Nova Petrópolis – Picada Café, é utilizada diariamente para transporte de trabalhadores, escoamento de produção agrícola e industrial. A necessidade da execução da obra surgiu com o intuito de proporcionar melhoria na mobilidade e infraestrutura aos cidadãos que percorrem e acessam o trecho diariamente, bem como incentivar o turismo crescente na região.

A obra de pavimentação será executada a partir do recurso obtido através da Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202528610007 – Dep. Federal Danrlei de Deus Hinterholz e Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202444280004 – Dep. Federal Maurício Marcon.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está dentro do planejamento orçamentário e será custeada com os recursos orçamentários mencionados no item 1 deste ETP.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida está alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão é caracterizado como obra comum de engenharia.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global (art. 6º, inciso XXXVIII, art. 17 §2º e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes (CREA ou CAU), em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos neste instrumento e no termo de referência.

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar com a Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a realização da obra é imprescindível a apresentação dos seguintes documentos de qualificação técnica:

1. Atestado de visita técnica. A visita é solicitada e justificada conforme item 10 deste ETP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
administracao@picadacafe.rs.gov.br

2. Licença de Operação (LO), emitida por órgão competente em vigor, da usina de asfalto que fornecerá a massa asfáltica. Caso a empresa fornecedora da massa asfáltica não seja o próprio licitante, além da LO deverá ser apresentado documento formal que caracterize o vínculo dessa empresa com o licitante, o que poderá ser feito, por exemplo, por meio de contrato ou declaração da empresa detentora da LO, que irá declarar a disponibilidade da usina para o atendimento do objeto do edital.
3. Declaração de que a usina que fornecerá a massa asfáltica localiza-se dentro do limite de distância de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Picada Café/RS.
4. Atestado de qualificação técnico-profissional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT;
5. Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação.
§ 1º: A similaridade dos atestados, em relação à licitação, será avaliada pelo objeto (obra de pavimentação asfáltica de complexidade e/ou características semelhantes).
§ 2º: Poderão ser apresentados atestados distintos, sendo um em nome do profissional (acompanhado da CAT) e outro em nome do licitante, bem como, poderá ser apresentado atestado único (acompanhado de CAT) caso este contemple tanto a pessoa jurídica do licitante quanto o responsável técnico que atuará na presente licitação.

A empresa contratada deverá apresentar ao Município, após a última medição da obra, o laudo de controle tecnológico para pavimentação asfáltica. O ônus de obtenção deste laudo é da empresa.

Observações acerca da qualificação técnica:

- Deverá a empresa e o responsável técnico possuírem vínculo comprovado, o que se dará mediante verificação no registro da pessoa jurídica e/ou da física junto ao CREA ou CAU, onde deverá constar de forma explícita o vínculo entre ambos.
- Caso o licitante possua vínculo com mais de um responsável técnico, a responsabilidade técnica pela obra se dará por aquele cuja documentação for apresentada no certame, inclusive, que possua atestado de capacidade técnica com CAT conforme exigido. O mesmo se aplica em relação à visita técnica, ou seja, deverá ser efetuada pelo profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela obra.
- A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
administração@picadacafe.rs.gov.br

- O agente de contratação poderá solicitar auxílio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento para análise e aprovação da documentação técnica.
- As certidões ou atestados recebidos estarão sujeitos à verificação pelo pregoeiro e pela Secretaria Municipal de Planejamento quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

3.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

A empresa que for declarada vencedora será convocada, via diligência, para apresentar a seguinte documentação, a ser anexada no Portal de Compras Públicas num prazo de 5 (cinco) dias úteis (podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada), para fins de aprovação e conferência pela Secretaria de Planejamento do Município:

1. Comprovação de que a empresa possui no mínimo 10 (dez) funcionários devidamente registrados, com atividade compatível ao objeto a ser executado. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa se dará através da apresentação da carteira de trabalho ou contracheque/folha de pagamento. OBSERVAÇÃO: no caso de folha de pagamento, deverá ser referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao mês de realização da licitação, não sendo aceitas folhas de pagamento mais antigas.
2. Declaração de ciência de que a empresa contratada deverá apresentar ao Município, após a última medição da obra, o laudo de controle tecnológico para pavimentação asfáltica. O ônus de obtenção deste laudo é da empresa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O descritivo dos itens e suas quantidades, bem como sua composição constam do rol de anexos (Termo de Referência e documentos complementares/projeto).

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Há no mercado diversas empresas de engenharia para realização de obras, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de R\$ 893.729,46 (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária constante no projeto da obra. O valor engloba materiais e mão de obra e já está incluso o BDI de 24,15%. A composição dos preços tomou como base a tabela de custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

A licitação deverá ser de ampla concorrência, visto que o valor global estimado é superior a R\$80.000,00, não se aplicando, nesse caso, a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
administracao@picadacafe.rs.gov.br

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica. A descrição detalhada da solução está prevista no rol de anexos (Termo de Referência e documentos complementares/projeto).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais falhas técnicas e sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá do contratado o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO

Como condição para participação no certame, as empresas interessadas deverão efetuar visita técnica para fins de conhecimento do local da obra e das condições locais como um todo. A visita técnica se faz necessária para a identificação de problemas ou peculiaridades que existam ou possam surgir durante os serviços, possibilitando a correção imediata e evitando retrabalhos. Também é uma oportunidade para a equipe discutir soluções, alinhar expectativas e garantir que todos estejam alinhados às necessidades do Município. Em resumo, a visita técnica é essencial para assegurar que a obra que se pretende contratar seja concluída com sucesso e dentro dos padrões estabelecidos.

A visita poderá ser realizada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil anterior à data do certame, mediante agendamento prévio, e no final da visita será emitido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
administração@picadacafe.rs.gov.br

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA assinado pelo responsável técnico bem como pela Secretaria Municipal de Planejamento. Este documento deverá ser parte integrante dos demais obrigatórios para a participação da licitação. OBS.: caso o licitante possua vínculo com mais de um profissional, a visita deverá ser efetuada pelo profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela obra.

Contudo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação deverá prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Ressalta-se que a não realização da visita, quando substituída pela declaração, em hipótese alguma eximirá o licitante da responsabilidade integral quanto ao perfeito cumprimento do objeto, sendo de sua inteira incumbência avaliar previamente todos os elementos necessários à execução contratual, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, omissão ou dificuldade decorrente de sua inobservância.

Para a contratação pretendida, a empresa vencedora deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) confecção de empenhos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução da obra ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
administracao@picadacafe.rs.gov.br

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de uma estrada já em operação, não requer licenciamento ambiental, visto que não haverá incidência de retirada de vegetação e nem outro impacto que exija emissão de licença.

A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município. O descarte deverá ser realizado conforme a característica de cada material, observando as normas ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Picada Café, 24 de setembro de 2025.

Éderson Leandro Wickert

Secretário Municipal de Planejamento,
Coordenação, Trânsito e Habitação